



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL n.º 192/11

José António Veríssimo Paulo, Director Municipal do Planeamento e Administração do Território e Obras, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais do Planeamento, Administração do Território e Obras, Fiscalização Municipal e Centro de Arte Contemporânea, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do art.º 27 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que está aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar decorridos que sejam 8 (oito) dias úteis sobre a data de afixação do presente edital, relativa ao pedido de alteração à licença de loteamento n.º 410/85, apresentado por Macroclima, Lda., na qualidade de proprietária do lote 19 da Quinta do Gato Bravo, na freguesia de Feijó, que tem por objecto a alteração à licença de loteamento do lote 19 de Indústria para Comércio e Serviços.-----

Todos os interessados poder-se-ão pronunciar, por escrito, no prazo supra identificado, mediante requerimento dirigido à Exm.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada, e a remeter ou entregar no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av.ª D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada.-----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

- a) Para o local existe o PC.350/91;
- b) No que respeita ao número de lugares de estacionamento a prever dentro do lote, deverá ser considerada a sua verificação apenas com a especificação de uso para cada uma das fracções, no projecto de arquitectura e em processo individual.
- c) Atendendo a que nos termos dos n.º2 e n.º3 do art.º97.º do Regulamento do PDMA., a altura total das construções em espaços industriais, não poderá ultrapassar os 8m, sendo este valor associado ao coeficiente volumétrico proposto para o edifício, não haverá inconveniente na alteração solicitada para o valor aprovado quanto ao número de pisos, uma vez que se mantém o parâmetro máximo indicado para a área/volume da construção correspondente;



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, na morada supra, no seguinte horário, das 8.30h às 15.00h.-----

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de estilo.-----

Almada, 2 de Novembro de 2011

O Director Municipal de Planeamento, Administração do Território e Obras

José António Veríssimo Paulo, Arqtº